



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de março de 2017.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO DO MÉDICO VINCULADO AO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal e Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. O custeio de auxílio moradia e auxílio alimentação do médico será feito através do repasse de recurso pecuniário no valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) para custeio de auxílio

moradia e R\$ 700,00 (setecentos reais) para auxílio alimentação.

§ 1º. Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

§ 2º. O custeio de que trata o *caput* deste artigo terá vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos Para o Brasil atuar no Município de Princesa Isabel.

§ 3º. É vetada os benefícios de que trata o *caput* deste artigo ao médico que não residir no município de Princesa Isabel;

§ 4º. O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser ajustado obedecendo aos limites previstos em portaria vigente do Ministério da Saúde que trata do assunto.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações próprias constantes do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. As atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do Programa Mais Médicos Para o Brasil do Governo Federal, não



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Princesa Isabel.

Art. 5º. Caso o município seja contemplado com mais profissionais médicos do “Programa Mais Médicos Para o Brasil, fica também autorizado a custear as despesas relativas à alimentação e moradia, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2017.

Princesa Isabel – PB, 28 de março de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito